PL. 29

LEI MUNICIPAL N° 1596 DE 27 DE ABRIL DE 2004.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR COM VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL, O TRANSPORTE DE ACADÊMICOS PARA A UNIVERSIDADE DO CONTESTADO – CAMPUS DE CANOINHAS E UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – NÚCLEO DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar com veículos da frota municipal, ônibus ou microônibus, de acordo com a quantidade de acadêmicos interessados, o transporte de Universitários residentes no município de Major Vieira, para a Universidade do Contestado – Campus de Canoinhas e Universidade do Estado de Santa Catarina – Núcleo de Papanduva.

§ 1° - O Transporte dos acadêmicos se dará exclusivamente no período noturno, sem que acarrete prejuízo ao transporte regular dos alunos do ensino fundamental residentes no município.

§ 2° - Para fazer face as despesas de pessoal e manutenção de veículos, com o transporte dos acadêmicos, ora autorizado, a Municipalidade cobrará uma taxa por beneficiário no valor a ser fixado de acordo com os custos do transporte.

§ 3° - A taxa de que trata o §´2° será cobrada mensalmente e o pagamento com o vencimento até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido, deverá ser realizado na rede bancária, através de DARF emitida pela Prefeitura Municipal.

§ 4° - Deverá o Poder Executivo manter controle dos acadêmicos que se utilizarão dos serviços de transporte de que trata esta lei, impedindo que ele se utilizem os inadimplentes ao o pagamento da taxa estipulada no § 2° deste artigo.

§ 5° - Sempre que houver aumento nos custos do transporte, ocasionados por seus diversos fatores, deverá o Poder Executivo corrigir, nos mesmos índices, o valor da taxa de que trata o § 2° deste artigo.

Artigo 2° - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal ceder veículos da frota municipal a grupos particulares interessados em realizar viagens de estudo ou de outro caráter cultural, sempre que a requerimento dos interessados e sem prejuízo do transporte de responsabilidade do município, for possível a cessão do veículo, devendo os custos com a utilização do veículo ficar a cargos do beneficiários.

Artigo 3° - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do orçamento vigente e suplementar se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário e em especial a lei municipal n° 1433 de 20 de março de 2002.

Major Vieira (SC), 27 de abril de 2004.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural público em 27 de abril de 2004.
PAULO KENJI KUBO
Sec. De Administração e Finanças